



I - a relação dos servidores com um ano de interstício cumprido, considerando o último dia do mês antecedente ao do processamento da progressão funcional; e

II - os resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores que cumpriram um ano de interstício.

Parágrafo único. A CGRH/DNIT deverá dar prévia publicidade acerca da realização dos processamentos adicionais.

Art. 17. Findo o processamento dos dados constantes no § 1º do art.16 e no art. 16-A, o resultado provisório da progressão funcional e da promoção deverá ser publicado pelo Diretor de Administração e Finanças, no Boletim Administrativo, até o quinto dia útil do mês subsequente aos processamentos da progressão funcional e da promoção."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga o prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido pela Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 197/2014/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido no art. 6º da Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014, fica prorrogado até o dia 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.373, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o enquadramento do empreendimento S11D-Programa de Capacitação de Logística Norte da Estrada de Ferro Carajás - EFC no Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 100, de 14 de agosto de 2014, e no que consta no Processo nº 50505.205785/2013-25, delibera:

Art. 1º Autorizar o enquadramento do empreendimento S11D-Programa de Capacitação de Logística Norte da Estrada de Ferro Carajás - EFC no Reidi, considerando-se para os fins de que trata as letras a,b,c,d do Inciso I e a,b,c do Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º Os valores correspondentes aos impostos e contribuições suspensos a título do Reidi a ser considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007, foi estimado em R\$ 409.204.773,49 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º O impacto decorrente da aplicação do Reidi sobre as tarifas será considerado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por ocasião da revisão tarifária.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50505.205785/2013-25 ficarão arquivados e disponíveis nesta Agência, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., a operar, sob o regime de Autorização Especial, os serviços regulares de transporte semiurbano interestadual de passageiros entre Brasília (DF) - Planaltina (GO); Planaltina (DF) - Planaltina (GO); Planaltina (DF) - Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) - Planaltina (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 110, de 21 de agosto de 2014, no que consta do Processo nº 50500.054494/2014-93;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido Planaltina Ltda., CNPJ nº 37.591.153/0001-60, não está prestando de forma adequada os serviços entre Brasília (DF) - Planaltina (GO); Planaltina (DF) - Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) - Planaltina (GO);

CONSIDERANDO que os serviços acima citados constituem serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, com características urbanas, portanto de caráter essencial para a população daquelas localidades; e

CONSIDERANDO o resultado final do Chamamento Público nº 002/2014, que teve como objeto a seleção de empresas para prestação, em caráter de autorização especial, dos serviços acima citados, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, a operar os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Brasília (DF) - Planaltina (GO); Planaltina (DF) - Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) - Planaltina (GO), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 107, de 21 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92, delibera:

Art. 1º Indeferir o recurso apresentado pela COOTRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA., mantendo a decisão consignada na Ata de Julgamento das Garantias de Propostas publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, em 04/08/2014, de forma a eliminá-la do certame por ausência de documentação exigida no Edital nº 02/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 108, de 21 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.035647/2014-01, delibera:

Art. 1º Indeferir o recurso apresentado pela KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., mantendo a decisão consignada na Ata de Julgamento das Garantias de Propostas publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, em 04/08/2014, de forma a eliminá-la do certame por ausência de documentação exigida no Edital nº 02/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 109, de 21 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.035652/2014-14, delibera:

Art. 1º Indeferir o recurso apresentado pela ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., mantendo a decisão consignada na Ata de Julgamento das Garantias de Propostas publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, em 04/08/2014, de forma a eliminá-la do certame por ausência de documentação exigida no Edital nº 02/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

